PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.002"

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER LICENÇA NÃO REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulgou e sancionou a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença não remunerada aos servidores públicos municipais, após parecer do Diretor da Pasta e analisada a real necessidade da concessão.

§ 1º - A licença prevista no "caput" deste Artigo somente poderá ser concedida aos servidores públicos que estejam há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício de suas atribuições junto à Prefeitura Municipal, e pelo período compreendido de, no mínimo 30 (trinta) dias, e de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou quando os serviços forem imprescindíveis à Municipalidade.

§ 3º - No período da licença concedida, considerar-se-á suspenso o contrato de trabalho e, conseqüentemente, desobrigada do cumprimento das contribuições previdenciárias e fundiárias pela Administração Municipal.

ARTIGO 2º - Para requerer o benefício previsto na presente Lei, o servidor público interessado deverá apresentar ao Prefeito Municipal, solicitação por escrito e justificadora do pedido.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 16 de outubro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 16 de outubro de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II